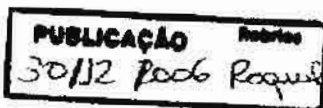




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



DECRETO Nº 20.701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006

ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e face do que consta do processo administrativo nº 24.547-8/01, _____

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Regulamento de Normas para a Progressão e Promoção dos Servidores Públicos da Administração Direta do Município, aprovado pelo Decreto nº 19.864, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigor com as seguintes alterações:

"Art. 4º - Não podem concorrer à progressão os servidores públicos que:

(...)

V - tenham faltado injustificadamente a cursos voltados à capacitação e/ou a treinamento;

(...)

§ 1º - Para os efeitos do inciso V deste artigo será considerada:

I - como falta, para os servidores docentes, referidos no artigo 21 da Lei Complementar nº 242, de 29 de dezembro de 1997, alterado pela Lei Complementar nº 276, de 26 de agosto de 1999, mais de 12 (doze) horas de ausência injustificada no programa de capacitação permanente, durante o biênio considerado para fins de progressão.

II - como falta, para os demais servidores, mais de 2 (duas) ausências injustificadas em treinamentos organizados pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos e/ou pelo respectivo órgão de lotação, durante o biênio considerado para fins de progressão.

§ 2º - As ausências serão tidas como justificadas nas hipóteses previstas em lei."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos para fins do processamento das progressões para o exercício de 2007.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

VICENTE DE PAULA SILVA
Secretário Municipal de Recursos Humanos

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

AMAURO GAVIÃO ALMEIDA MARQUES DA SILVA
Respondendo pela Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos